



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

Da: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Arapongas

Para: Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Assunto: Pedido de parecer jurídico sobre Projeto de Lei nº. L-018/2020, que dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de Obras Públicas incompletas, ou, ainda que concluídas, que não estejam em atendimento ao fim a que se destinam, e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação do Poder Legislativo de Arapongas, encaminha a esta Procuradoria Jurídica solicitação de parecer sobre o projeto de Lei nº. L-018/2020, de iniciativa da Vereadora Cleide Amalfe Bisca, que dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de Obras Públicas incompletas, ou, ainda que concluídas, que não estejam em atendimento ao fim a que se destinam, e dá outras providências.

A proposta em comento visa proibir que gestores públicos da Comarca de Arapongas, realize a inauguração de obras ou serviços antes de que elas estejam finalizadas e em condições de funcionamento ou atendimento ao qual se destina.

A matéria merece especial atenção dos nobres vereadores que irão apreciar a matéria, tanto no âmbito jurídico, quanto em sua redação.

A palavra inauguração é assim definida: "**A inauguração é o ato de por em funcionamento uma obra ou um serviço, através de cortejo ou festejo**".

Veja que a palavra inauguração por si só esgota todo entendimento do que seria o ato de inaugurar, ou seja, colocar em funcionamento uma obra ou serviço, ao fim que se destina.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Desta forma, a presente proposta figura como redundância legislativa, por proibir algo que em tese já é proibido, qual seja, inaugurar uma obra ou serviço que ainda não esteja em funcionamento.

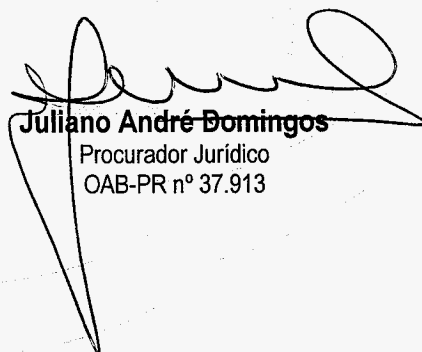
No entanto, muitos administradores têm utilizado da prática de inaugurar obras inacabadas, fazendo uso de tal artifício em busca de colher frutos políticos momentâneos, em prejuízo à população que receberá uma obra ou serviço público, sem previsão de entrada em funcionamento.

A esse propósito, a matéria não encontra resistência jurídica a ser aprovada, contudo, a redação é vaga, deveria ser mais contundente, trazer além da proibição, as sanções a quem subsumir nas hipóteses vedadas, visando assim uma satisfação legislativa.

Assim, a proposta como apresentada não comporta qualquer conflito com a legislação pátria, e tem condições de ser apreciada e aprovada.

É o parecer.

Arapongas, 11 de agosto de 2020.


Juliano André Domingos
Procurador Jurídico
OAB-PR nº 37.913